



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 740, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.**

Autoriza a empresa Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Miassaba 3, localizada no Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006474/2009-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.839.616/0001-77, com sede na Rua Paulo Barros de Góes, nº 1.840, 6º andar, sala 602, Bairro Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Miassaba 3, constituída de vinte e oito Unidades Aerogeradoras totalizando 50.400 kW de capacidade instalada e 22.840 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 05º05'11,86" S e 36º24'18,55" W, no Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Miassaba 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de 80 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Açú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 29 de agosto de 2011;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 24 de outubro de 2011;
- c) início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 24 de outubro de 2011;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 28 de novembro de 2011;
- e) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 26 de dezembro de 2011;
- f) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 24 de fevereiro de 2012;

- g) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Aerogeradoras: até 27 de fevereiro de 2012;
- h) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidades Aerogeradoras: até 5 de março de 2012;
- i) início da Operação em Teste da 5ª e 6ª Unidades Aerogeradoras: até 12 de março de 2012;
- j) início da Operação em Teste da 7ª e 8ª Unidades Aerogeradoras: até 19 de março de 2012;
- k) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora: até 19 de março de 2012;
- l) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Aerogeradora: até 21 de março de 2012;
- m) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Aerogeradora: até 23 de março de 2012;
- n) início da Operação em Teste da 9ª e 10ª Unidades Aerogeradoras: até 26 de março de 2012;
- o) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Aerogeradora: até 26 de março de 2012;
- p) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Aerogeradora: até 28 de março de 2012;
- q) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Aerogeradora: até 30 de março de 2012;
- r) início da Operação em Teste da 11ª e 12ª Unidades Aerogeradoras: até 2 de abril de 2012;
- s) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Aerogeradora: até 2 de abril de 2012;
- t) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Aerogeradora: até 4 de abril de 2012;
- u) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Aerogeradora: até 6 de abril de 2012;
- v) início da Operação em Teste da 13ª e 14ª Unidades Aerogeradoras: até 9 de abril de 2012;
- w) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Aerogeradora: até 9 de abril de 2012;
- x) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Aerogeradora: até 11 de abril de 2012;
- y) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Aerogeradora: até 13 de abril de 2012;
- z) início da Operação em Teste da 15ª e 16ª Unidades Aerogeradoras: até 16 de abril de 2012;
- aa) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Aerogeradora: até 16 de abril de 2012;
- bb) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Aerogeradora: até 18 de abril de 2012;
- cc) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Aerogeradora: até 20 de abril de 2012;
- dd) início da Operação em Teste da 17ª e 18ª Unidades Aerogeradoras: até 23 de abril de 2012;
- ee) início da Operação Comercial da 16ª Unidade Aerogeradora: até 23 de abril de 2012;

ff) início da Operação em Teste da 19ª e 20ª Unidades Aerogeradoras: até 30 de abril de 2012;

gg) início da Operação em Teste da 21ª e 22ª Unidades Aerogeradoras: até 7 de maio de 2012;

hh) início da Operação Comercial da 17ª Unidade Aerogeradora: até 7 de maio de 2012;

ii) início da Operação Comercial da 18ª Unidade Aerogeradora: até 9 de maio de 2012;

jj) início da Operação Comercial da 19ª Unidade Aerogeradora: até 11 de maio de 2012;

kk) início da Operação em Teste da 23ª e 24ª Unidades Aerogeradoras: até 14 de maio de 2012;

ll) início da Operação Comercial da 20ª Unidade Aerogeradora: até 14 de maio de 2012;

mm) início da Operação Comercial da 21ª Unidade Aerogeradora: até 16 de maio de 2012;

nn) início da Operação Comercial da 22ª Unidade Aerogeradora: até 18 de maio de 2012;

oo) início da Operação em Teste da 25ª e 26ª Unidades Aerogeradoras: até 21 de maio de 2012;

pp) início da Operação em Teste da 27ª e 28ª Unidades Aerogeradoras: até 28 de maio de 2012;

qq) início da Operação Comercial da 23ª Unidade Aerogeradora: até 28 de maio de 2012;

rr) início da Operação Comercial da 24ª Unidade Aerogeradora: até 30 de maio de 2012;

ss) início da Operação Comercial da 25ª Unidade Aerogeradora: até 1º de junho de 2012;

tt) início da Operação Comercial da 26ª Unidade Aerogeradora: até 4 de junho de 2012;

uu) início da Operação Comercial da 27ª Unidade Aerogeradora: até 6 de junho de 2012; e

vv) início da Operação Comercial da 28ª Unidade Aerogeradora: até 8 de junho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 12.496.800,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Miassaba 3; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Miassaba 3.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.8.2010.**